



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IBIRÁ

UTILIDADE PÚBLICA: Lei Municipal Nº 593 - Lei Estadual Nº 7.906 - Decreto Federal
Nº 89.685 - Isenção Patronal Nº 44006002259/9716 - CNPJ Nº 48.321.038/0001-92
AV. JOSÉ BUENO CAVALHEIRO 600 - IBIRÁ - SP - CEP 15860-000
Tel.: (17) 3551-1311

PLANO DE TRABALHO

R\$ 150.000,00

CLÍNICA MÉDICA - CENTRO CIRÚRGICO - FISIOTERAPIA - GINECOLOGIA - LABORATÓRIO DE
ANÁLISES CLÍNICAS - OBSTETRICIA - OFTALMOLOGIA - ORTOPEDIA - PEDIATRIA -
RAIOS-X - TRANSFUSÕES SANGUÍNEAS - ULTRASSONOGRAFIA



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IBIRÁ

UTILIDADE PÚBLICA: Lei Municipal Nº 593 - Lei Estadual Nº 7.906 - Decreto Federal Nº 89.685 - Isenção Patronal Nº 44006002259/9716 - CNPJ Nº 48.321.038/0001-92
AV. JOSÉ BUENO CAVALHEIRO 600 - IBIRÁ - SP - CEP 15860-000
Tel.: (17) 3551-1311

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

01 () CONVÊNIO () TERMO ADITIVO () REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO			
02 ORGÃO / ENTIDADE PROPONENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRA		03 CNPJ: 48.321.038/0001-92	
04 ENDEREÇO: AV. JOSE BUENO CAVALHEIRO 600		05 MUNICÍPIO: IBIRÁ	06 UF: SP
07 CEP: 15860-000	08 TEL : 17-35511311	09 FAX:	10 FILANTROPICO (CEBAS)
11 BANCO: BRASIL	12 AG:	13 C.C.	14: PAGAMENTO: IBIRÁ-SP
15 NOME DO RESPONSÁVEL: JOSE ERNESTO TAVARES			16 CPF: 118491518-06
17 RG: 20718721-6	18 CARGO: PROVIDOR		
19 FUNÇÃO: PROVIDOR		20 E-MAIL: luiz.santacasa@hotmail.com	

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

21 Nome: LUIZ ADOLFO VICENTE	22 C.N.P.J. 48.321.038/0001-92	23 INSC. EST. ISENTO
24 Nome do Responsável LUIZ ADOLFO VICENTE	25 FUNÇÃO AUX. ADM. II	26 CPF 327.646.908-19
27 CI/Órgão Expedidor SSP/SP	28 Cargo AUX. ADM II	29 Matrícula
30 Endereço AV. CÔNEGO MAURICIO CAPUTO	31 Cidade IBIRÁ	32 C.E.P. 15860-000

DESCRIÇÃO DO PROJETO

33: TÍTULO DO PROJETO:	34 PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO: 08/2020	TÉRMINO DEZEMBRO/2020
35 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Serviços de terceiros, Folha de pagamento e encargos sociais		
36 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Enfrentamento de emergência de saúde pública covid-19, pela prestação de serviços de acolhimento e atendimento de usuários com queixas relacionadas aos sintomas de covid-19 e síndromes respiratórias agudas graves, em complemento as equipes que atuam na atenção primária a saúde, compreendidos serviços médicos, de enfermagem e suporte farmacêutico, pelo mínimo de 40 horas semanais, nos termos exigidos na portaria 1.445 do ministério da saúde.		

CLÍNICA MÉDICA - CENTRO CIRÚRGICO - FISIOTERAPIA - GINECOLOGIA - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS - OBSTETRICIA - OFTALMOLOGIA - ORTOPEDIA - PEDIATRIA - RAIOS-X - TRANSFUSÕES SANGUÍNEAS - ULTRASSONOGRÁFIA



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IBIRÁ

UTILIDADE PÚBLICA: Lei Municipal Nº 593 - Lei Estadual Nº 7.906 - Decreto Federal
Nº 89.685 - Isenção Patronal Nº 44006002259/9716 - CNPJ Nº 48.321.038/0001-92
AV. JOSÉ BUENO CAVALHEIRO 600 - IBIRÁ - SP - CEP 15860-000
Tel.: (17) 3551-1311

Breve Histórico da Instituição:

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e oito, foi instituída uma Irmandade cujo o intuito era a construção de uma sociedade beneficente nos moldes das chamadas Santas Casas de Misericórdia. Houve uma união de forças entre a Prefeitura, o Estado, a Igreja e os munícipes em questão. A sua Fundação se deu em 04 de julho de 1949, conforme consta registro nº 80, folha 1 do livro A na Comarca de Catanduva-SP. Atualmente o atendimento da Santa Casa de Misericórdia de Ibirá é cerca de 80% no atendimento ao Sistema Único de Saúde - SUS, prestando atendimentos nas áreas de Medicina Clínica (Obstetrícia e Ginecologia, Ortopedia e Traumatologia, Clínica Médica e Pediatria); e atendimento ambulatorial em Ultrassonografia, Radiologia e Eletrocardiograma e prestam atendimento em média dez profissionais médicos e vinte e nove funcionários. Possuímos 25 (vinte e cinco) leitos sendo 9 (nove) destinados ao SUS, Ibirá é uma Estância Hidromineral Turística onde contamos com uma população flutuante devido as belezas naturais que o município proporciona e sua água rica em Vanádio. Também somos cercados de duas grandes usinas onde oferecemos o atendimento médico-hospitalar às mesmas.

Característica Geral do Hospital:

Temos como Missão da Instituição, atender e tratar em tempo útil com habilidade, eficiência e qualidade, os clientes que necessitam de cuidados hospitalares. Prestação de Serviços de Assistência à Saúde com qualidade e segurança mediante princípios de ética e com humanização no atendimento.

Somos referência para o próprio município de Ibirá, atendendo uma população estimada em 1016 de 11.980 habitantes (fonte IBGE <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=351940>), Estando sob Gestão Municipal de Saúde, realizamos Assistência Médica de internação e ambulatório de média e Alta complexidade.

CLÍNICA MÉDICA - CENTRO CIRÚRGICO - FISIOTERAPIA - GINECOLOGIA - LABORATÓRIO DE
ANÁLISES CLÍNICAS - OBSTETRÍCIA - OFTALMOLOGIA - ORTOPEDIA - PEDIATRIA -
RAIOS-X - TRANSFUSÕES SANGUÍNEAS - ULTRASSONOGRÁFIA



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IBIRÁ

UTILIDADE PÚBLICA: Lei Municipal Nº 593 - Lei Estadual Nº 7.906 - Decreto Federal Nº 89.685 - Isenção Patronal Nº 44006002259/9716 - CNPJ Nº 48.321.038/0001-92
AV. JOSÉ BUENO CAVALHEIRO 600 - IBIRÁ - SP - CEP 15860-000
Tel.: (17) 3551-1311

37 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 150.000,00)

CONCEDENTE – Tesouro Municipal

Meta	JANEIRO 2020	FEVEREIRO 2020	MARÇO 2020	ABRIL 2020	MAIO 2020	JUNHO 2020
1						
Meta	JULHO 2020	AGOSTO 2020	SETEMBRO 2020	OUTUBRO 2020	NOVEMBRO 2020	DEZEMBRO 2020
1		30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00

Meta	TOTAL ANO 2020
1	150.000,00

Valor total do período R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

38 PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

ANO 2020

Meta	JANEIRO 2020	FEVEREIRO 2020	MARÇO 2020	ABRIL 2020	MAIO 2020	JUNHO 2020
1						
Meta	JULHO 2020	AGOSTO 2020	SETEMBRO 2020	OUTUBRO 2020	NOVEMBRO 2020	DEZEMBRO 2020
1						

CLÍNICA MÉDICA - CENTRO CIRÚRGICO - FISIOTERAPIA - GINECOLOGIA - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS - OBSTETRICIA - OFTALMOLOGIA - ORTOPEDIA - PEDIATRIA - RAIOS-X - TRANSFUSÕES SANGUÍNEAS - ULTRASSONOGRAFIA

39 - ANEXO I - AO PLANO DE TRALHO, SERVIÇOS DE TERCEIROS, E FOLHA DE PGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS REF AO MÊS DE AGOSTO/2020 PAGOS EM SETEMBRO/2020

Nº	CARGO	FUNCIONÁRIOS	FÉRIAS	13º	VALOR MEDIA	FGTS	INSS	IR	V TOTAL
1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	KAREN RODRIGUES			R\$ 1.577,87	R\$ 137,34	R\$ 138,82		R\$ 1.854,03
2	ENFERMEIRA	MARIANA RAFAELA DE BORTOLI			R\$ 2.916,85	R\$ 267,27	R\$ 326,64		R\$ 3.510,76
3	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	JEFFERSON LUCAS SOBRINHO			R\$ 1.577,87	R\$ 137,34	R\$ 138,82		R\$ 1.854,03
4	RECEPCIONISTA	MARIA LUIZA AMARO DOS SANTOS			R\$ 1.967,84	R\$ 171,77	R\$ 179,28		R\$ 2.318,89
5	TECNICO DE ENFERMAGEM	SERGIO EDUARDO GREGATI			R\$ 2.357,96	R\$ 210,58	R\$ 237,50		R\$ 2.806,04
7	FAXINEIRA	MARIA LUZIA CREPALDI DOS SANTOS			R\$ 1.214,85	R\$ 105,42	R\$ 102,91		R\$ 1.423,18
8	FAXINEIRA	VALERIA CESTARI			R\$ 1.378,37	R\$ 119,80	R\$ 119,09		R\$ 1.617,26
9	MEDICA - ENCAMINHAMENTOS	DRA MARINA SCOCCA			R\$ 14.615,81				R\$ 14.615,81
		TOTAL GERAL	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.607,42	R\$ 1.149,52	R\$ 1.243,06	R\$ -	R\$ 30.000,00

A

X
/

40 - ANEXO II - AO PLANO DE TRALHO, SERVIÇOS DE TERCEIROS, E FOLHA DE PGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS REF AO MÊS DE SETEMBRO /2020 PAGOS EM OUTUBRO/2020

Nº	CARGO	FUNCIÓNÁRIOS	FÉRIAS	13º	VALOR MEDIA	FGTS	INSS	IR	V TOTAL
1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	KAREN RODRIGUES			R\$ 1.577,87	R\$ 137,34	R\$ 138,82		R\$ 1.854,03
2	ENFERMEIRA	MARIANA RAFAELA DE BORTOLI			R\$ 2.916,85	R\$ 267,27	R\$ 326,64		R\$ 3.510,76
3	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	JEFFERSON LUCAS SOBRINHO			R\$ 1.577,87	R\$ 137,34	R\$ 138,82		R\$ 1.854,03
4	RECEPCIONISTA	MARIA LUIZA AMARO DOS SANTOS			R\$ 1.967,84	R\$ 171,77	R\$ 179,28		R\$ 2.318,89
5	TECNICO DE ENFERMAGEM	SERGIO EDUARDO GREGATI			R\$ 2.357,96	R\$ 210,58	R\$ 237,50		R\$ 2.806,04
7	FAXINEIRA	MARIA LUZIA CREPALDI DOS SANTOS			R\$ 1.214,85	R\$ 105,42	R\$ 102,91		R\$ 1.423,18
8	FAXINEIRA	VALERIA CESTARI			R\$ 1.378,37	R\$ 119,80	R\$ 119,09		R\$ 1.617,26
9	MEDICA - ENCAMINHAMENTOS	DRA MARINA SCOCCA			R\$ 14.615,81				R\$ 14.615,81
		TOTAL GERAL	R\$ -	-	R\$ 27.607,42	R\$ 1.149,52	R\$ 1.243,06	R\$ -	R\$ 30.000,00

41 - ANEXO III - AO PLANO DE TRALHO, SERVIÇOS DE TERCEIROS, E FOLHA DE PGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS REF AO MÊS DE OUTUBRO/2020 PAGOS EM NOVENBRO/2020

Nº	CARGO	FUNCIONÁRIOS	FÉRIAS	13º	VALOR MEDIA	FGTS	INSS	IR	V TOTAL
1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	KAREN RODRIGUES			R\$ 1.577,87	R\$ 137,34	R\$ 138,82		R\$ 1.854,03
2	ENFERMEIRA	MARIANA RAFAELA DE BORTOLI			R\$ 2.916,85	R\$ 267,27	R\$ 326,64		R\$ 3.510,76
3	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	JEFFERSON LUCAS SOBRINHO			R\$ 1.577,87	R\$ 137,34	R\$ 138,82		R\$ 1.854,03
4	RECEPCIONISTA	MARIA LUIZA AMARO DOS SANTOS			R\$ 1.967,84	R\$ 171,77	R\$ 179,28		R\$ 2.318,89
5	TECNICO DE ENFERMAGEM	SERGIO EDUARDO GREGATI			R\$ 2.357,96	R\$ 210,58	R\$ 237,50		R\$ 2.806,04
7	FAXINEIRA	MARIA LUZIA CREPALDI DOS SANTOS			R\$ 1.214,85	R\$ 105,42	R\$ 102,91		R\$ 1.423,18
8	FAXINEIRA	VALERIA CESTARI			R\$ 1.378,37	R\$ 119,80	R\$ 119,09		R\$ 1.617,26
9	MEDICA - ENCAMINHAMENTOS	DRA MARINA SCOCCA			R\$ 14.615,81				R\$ 14.615,81
		TOTAL GERAL	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.607,42	R\$ 1.149,52	R\$ 1.243,06	R\$ -	R\$ 30.000,00

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

42 - ANEXO IV - AO PLANO DE TRALHO, SERVIÇOS DE TERCEIROS, E FOLHA DE PGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS REF AO MÊS DE NOVEMBRO/2020 PAGOS EM DEZEMBRO/2020

Nº	CARGO	FUNCIONÁRIOS	FÉRIAS	13º	VALOR MEDIA	FGTS	INSS	IR	V TOTAL
1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	KAREN RODRIGUES			R\$ 1.577,87	R\$ 137,34	R\$ 138,82		R\$ 1.854,03
2	ENFERMEIRA	MARIANA RAFAELA DE BORTOLI			R\$ 2.916,85	R\$ 267,27	R\$ 326,64		R\$ 3.510,76
3	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	JEFFERSON LUCAS SOBRINHO			R\$ 1.577,87	R\$ 137,34	R\$ 138,82		R\$ 1.854,03
4	RECEPCIONISTA	MARIA LUIZA AMARO DOS SANTOS			R\$ 1.967,84	R\$ 171,77	R\$ 179,28		R\$ 2.318,89
5	TECNICO DE ENFERMAGEM	SERGIO EDUARDO GREGATI			R\$ 2.357,96	R\$ 210,58	R\$ 237,50		R\$ 2.806,04
7	FAXINEIRA	MARIA LUZIA CREPALDI DOS SANTOS			R\$ 1.214,85	R\$ 105,42	R\$ 102,91		R\$ 1.423,18
8	FAXINEIRA	VALERIA CESTARI			R\$ 1.378,37	R\$ 119,80	R\$ 119,09		R\$ 1.617,26
9	MEDICA - ENCAMINHAMENTOS	DRA MARINA SCOCCA			R\$ 14.615,81				R\$ 14.615,81
		TOTAL GERAL	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.607,42	R\$ 1.149,52	R\$ 1.243,06	R\$ -	R\$ 30.000,00

43 - ANEXO V - AO PLANO DE TRALHO, SERVIÇOS DE TERCEIROS, E FOLHA DE PGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS REF AO MÊS DE DEZEMBRO/2020 PAGOS EM DEZEMBRO/2020

Nº	CARGO	FUNCIÓNÁRIOS	FÉRIAS	13º	VALOR MEDIA	FGTS	INSS	IR	V TOTAL
1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	KAREN RODRIGUES			R\$ 1.577,87	R\$ 137,34	R\$ 138,82		R\$ 1.854,03
2	ENFERMEIRA	MARIANA RAFAELA DE BORTOLI			R\$ 2.916,85	R\$ 267,27	R\$ 326,64		R\$ 3.510,76
3	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	JEFFERSON LUCAS SOBRINHO			R\$ 1.577,87	R\$ 137,34	R\$ 138,82		R\$ 1.854,03
4	RECEPCIONISTA	MARIA LUIZA AMARO DOS SANTOS			R\$ 1.967,84	R\$ 171,77	R\$ 179,28		R\$ 2.318,89
5	TECNICO DE ENFERMAGEM	SERGIO EDUARDO GREGATI			R\$ 2.357,96	R\$ 210,58	R\$ 237,50		R\$ 2.806,04
7	FAXINEIRA	MARIA LUZIA CREPALDI DOS SANTOS			R\$ 1.214,85	R\$ 105,42	R\$ 102,91		R\$ 1.423,18
8	FAXINEIRA	VALERIA CESTARI			R\$ 1.378,37	R\$ 119,80	R\$ 119,09		R\$ 1.617,26
9	MEDICA - ENCAMINHAMENTOS	DRA MARINA SCOCCA			R\$ 14.615,81				R\$ 14.615,81
		TOTAL GERAL	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.607,42	R\$ 1.149,52	R\$ 1.243,06	R\$ -	R\$ 30.000,00

44 - ANEXO VI - AO PLANO DE TRALHO, PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, E FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS REF AO ANO 2020

Nº	CARGO	FUNCIONÁRIOS	FÉRIAS	13º	VALOR MEDIA	FGTS	INSS	IR	V TOTAL
1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	KAREN RODRIGUES			R\$ 1.577,87	R\$ 137,34	R\$ 138,82		R\$ 9.270,15
2	ENFERMEIRA	MARIANA RAFAELA DE BORTOLI			R\$ 2.916,85	R\$ 267,27	R\$ 326,64		R\$ 17.553,80
3	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	JEFFERSON LUCAS SOBRINHO			R\$ 1.577,87	R\$ 137,34	R\$ 138,82		R\$ 9.270,15
4	RECEPCIONISTA	MARIA LUIZA AMARO DOS SANTOS			R\$ 1.967,84	R\$ 171,77	R\$ 179,28		R\$ 11.594,45
5	TECNICO DE ENFERMAGEM	SERGIO EDUARDO GREGATI			R\$ 2.357,96	R\$ 210,58	R\$ 237,50		R\$ 14.030,20
7	FAXINEIRA	MARIA LUZIA CREPALDI DOS SANTOS			R\$ 1.214,85	R\$ 105,42	R\$ 102,91		R\$ 7.115,90
8	FAXINEIRA	VALERIA CESTARI			R\$ 1.378,37	R\$ 119,80	R\$ 119,09		R\$ 8.086,30
9	MÉDICO(A)	DRA MARINA SCOCCA			R\$ 14.615,81				R\$ 73.079,05
		TOTAL GERAL	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.607,42	R\$ 1.149,52	R\$ 1.243,06	R\$ -	R\$ 150.000,00



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IBIRÁ

UTILIDADE PÚBLICA: Lei Municipal Nº 593 - Lei Estadual Nº 7.906 - Decreto Federal Nº 89.685 - Isenção Patronal Nº 44006002259/9716 - CNPJ Nº 48.321.038/0001-92
AV. JOSÉ BUENO CAVALHEIRO 600 - IBIRÁ - SP - CEP 15860-000
Tel.: (17) 3551-1311

45 DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeçam a transferência de recursos oriundos do município de IBIRÁ, na forma deste Plano de Trabalho.

IBIRÁ, 27 de julho de 2020.

Proponente

46 APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Ibirá, 27, 07, 2020

Secretária Municipal de Saúde
Eruska Aparecida Bueno

Concedente
Edvard Alberto Colombo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.445, DE 29 DE MAIO DE 2020

Institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. Os Centros de Atendimento à Covid-19 compreendem os espaços físicos estruturados pela gestão municipal e do Distrito Federal para o acolhimento e atendimento de usuários com queixas relacionadas aos sintomas de Covid-19.

Art. 2º Os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 têm como finalidade:

I - identificar precocemente os casos suspeitos de infecção pelo Sars-CoV-2, por meio da qualificação do processo de acolhimento com classificação de risco, visando à identificação da necessidade de tratamento imediato em sala específica para tal atividade;

II - realizar atendimento presencial para os casos que necessitem, utilizando método fasttrack de atendimento, para:

a) identificação tempestiva da necessidade de tratamento imediato;

b) estabelecimento do potencial de risco, presença de agravos à saúde ou grau de sofrimento;
e

c) estabilização e encaminhamentos necessários, seguindo os protocolos relacionados ao Sars-CoV-2, publicados no endereço eletrônico do Ministério da Saúde;

III - realizar a testagem da população de risco, considerando os públicos alvo e respectivas indicações do Ministério da Saúde;

IV - notificar adequadamente os casos conforme protocolos do Ministério da Saúde e atuar em parceria com a equipe de vigilância local;

V - orientar a população sobre as medidas a serem adotadas durante o isolamento domiciliar e sobre medidas de prevenção comunitária;

VI - articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contrarreferência, considerando o disposto nos Planos de Contingência de cada ente federativo.

Art. 3º Os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 devem:



I - funcionar em locais de fácil acesso à população e possuir espaço físico mínimo exigido para os Centros de Atendimento para Enfrentamento, observado o disposto no Anexo I, resguardadas as diretrizes básicas de biossegurança e privacidade necessárias a cada tipo de atendimento ofertado; II - atuar de modo complementar às equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde, compartilhando o cuidado das pessoas assistidas pelas equipes e prestando assistência àquelas que apresentarem síndrome gripal; e

III - enviar informações aos Sistemas de Informação em Saúde vigentes.

Art. 4º Os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 são classificados nas seguintes tipologias:

I - Tipo 1: municípios de até 70.000 habitantes;

II - Tipo 2: municípios de 70.001 habitantes a 300.000 habitantes; e

III - Tipo 3: municípios acima de 300.000 habitantes.

Art. 5º A implantação dos Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 pelos municípios e Distrito Federal está condicionada:

I - ao cadastro da unidade de saúde de administração pública no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) com os códigos "01 - Posto de Saúde" ou "02 - Unidade Básica/Centro de Saúde" ou "04 - Policlínica" ou "15 - Unidade Mista" ou "36 - Clínica/Centro Especializado";

II - à solicitação de credenciamento temporário do serviço por meio de formulário disponibilizado no endereço eletrônico do Ministério da Saúde, de acordo com a tipologia prevista no art. 4º desta Portaria; e

III - à apresentação, no momento da solicitação de credenciamento temporário, do código do SCNES referente ao estabelecimento de funcionamento do Centro de Atendimento.

Parágrafo único. O credenciamento temporário dos Centros de Atendimento está sujeito à análise técnica e orçamentária e será formalizado por meio da publicação de portaria de credenciamento.

Art. 6º O Distrito Federal e os municípios que implantarem os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 farão jus ao recebimento do incentivo financeiro de custeio federal mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

I - garantir espaço físico mínimo exigido de acordo como disposto no Anexo I a esta Portaria, informado no SCNES;

II - ter funcionamento mínimo de 8 (oito) horas diárias; e

III - garantir carga horária mínima semanal por categoria profissional, de acordo com o Anexo II a esta Portaria.



§ 1º Para atendimento ao disposto no inciso III do caput, serão observados os profissionais de saúde cadastrados no código do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) não integrantes de equipes que atuam na Atenção Primária destes estabelecimentos ou, caso sejam integrantes, que cumpram carga horária adicional àquela cadastrada na equipe no mesmo estabelecimento.

§ 2º Após atualização de informações no SCNES para a implantação dos Centros de Atendimento, é necessário que o município ou Distrito Federal envie a base de dados imediatamente ao Ministério da Saúde.

Art. 7º O incentivo financeiro de custeio federal ao Distrito Federal e municípios que implantarem os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid- 19 terá os seguintes valores mensais: I - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para os Centros de Atendimento Tipo 1;

II - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para os Centros de Atendimento Tipo 2; e

III - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os Centros de Atendimento Tipo 3.

§ 1º A transferência do incentivo financeiro de que trata o caput está condicionada ao cumprimento mensal dos critérios estabelecidos no art. 6º desta Portaria, a contar da data de publicação da Portaria de credenciamento temporário.

§ 2º Os estabelecimentos com adesão homologada ao Programa Saúde na Hora, referente à Portaria nº 397/GM/MS, de 16 de março de 2020, que forem publicados em portaria de credenciamento temporário como Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, terão o incentivo financeiro referente ao Programa suspenso a partir do momento em que cumprirem os requisitos e fizerem jus ao recebimento do incentivo financeiro de custeio federal previsto nesta Portaria até o fim da vigência da portaria de credenciamento temporário.

§ 3º Os estabelecimentos de saúde estruturados para funcionamento como Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, publicados em Portaria de credenciamento temporário, que cumprirem os requisitos e fizerem jus ao recebimento do incentivo financeiro de custeio federal previsto nesta Portaria, deixarão de fazer jus ao incentivo financeiro federal referente à Portaria nº 430/GM/MS, de 19 de março de 2020, e à outras estratégias de enfrentamento à Covid-19, no âmbito da APS.

§ 4º Os Centros de Atendimento Tipo 2 ou Tipo 3 que apresentarem o espaço físico ou a carga horária semanal por categoria profissional inferior ao mínimo exigido para a tipologia credenciada receberão o incentivo financeiro equivalente à tipologia correspondente ao espaço físico e à carga horária semanal por categoria profissional informada no SCNES.

Art. 8º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem caráter temporário e excepcional, com vigência nas competências financeiras de maio de 2020 a setembro de 2020. Parágrafo único. O período de que trata o caput está sujeito à alteração em decorrência da situação epidemiológica do Coronavírus no Brasil.



Art. 9º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional, com impacto orçamentário estimado de até R\$ 896.600.000,00 (oitocentos e noventa e seis milhões e seiscentos mil reais), devendo a disponibilidade correspondente ser atestada nas portarias de credenciamento temporário, conforme previsto no § 1º do art. 7º."

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir da competência financeira de maio de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Espaço físico mínimo exigido para os Centros de Atendimento para Enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19)

AMBIENTES	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3
Consultório	1	2	3
Sala de Acolhimento	1	1	2
Sala de Isolamento	1	1 a 2	2 a 3
Sala de coleta	1	1	1

ANEXO II

Carga horária mínima semanal por categoria profissional exigida para funcionamento dos Centros de Atendimento para Enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19)

PROFISSIONAIS	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3
Médico	40 horas	80 horas	120 horas
Enfermeiro	40 horas	80 horas	120 horas
Técnico ou auxiliar de enfermagem	80 horas	120 horas	160 horas